



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito

DOQ 454

LEI Nº 1.464/18, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE OS VALORES DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 23 DA LEI Nº 8.666/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 23 da Lei nº 8.666/93, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos nos processos de licitação em curso.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O